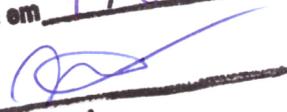




# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

As Comissões Permanentes para os pareceres  
da Sala das Sessões em 4/8/25  
  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Dispõe sobre a apreensão, guarda e destinação de animais soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Ijaci e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova:

Art. 1º Fica autorizada a apreensão de todo e qualquer animal de grande porte encontrado nas vias, praças, calçadas e demais logradouros públicos da zona urbana do Município de Ijaci.

§1º Para fins desta Lei, considera-se “animal de grande porte” bovinos, equídeos, muares, asininos, suínos, caprinos e similares.

Art. 2º A apreensão será realizada por órgão competente da Prefeitura Municipal, ou por terceiros devidamente autorizados, mediante lavratura de ficha de ocorrência em duas vias.

Art. 3º Após a apreensão, os animais serão encaminhados ao local apropriado para guarda, onde receberão os cuidados necessários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

---

§1º Animais feridos, doentes ou que apresentem sinais de sofrimento deverão ser assistidos por profissional médico-veterinário.

§2º Os custos com tratamento e medicamentos correrão por conta do proprietário ou responsável, que reembolsarão os valores gastos, bem como pagarão a multa e despesas devidas como condição de restituição do(s) animal(is) apreendidos.

Art. 4º A ficha de ocorrência deverá conter a identificação do animal, data, local da apreensão, dados do responsável (se identificado) e a condição do animal no momento da apreensão.

§1º Uma via da ficha será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para emissão de guia de pagamento de taxas e multas previstas nesta Lei.

Art. 5º Todo animal recolhido será identificado com a inscrição "PMI", por meio de marcação não agressiva, como tintura ou colar.

§1º Em caso de reincidência, será feita nova marcação e aplicada multa em dobro.

Art. 6º O animal permanecerá sob guarda do Município pelo prazo de até 7 (sete) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

---

§1º Não sendo reclamado nesse prazo, será incluído em leilão público, podendo o valor arrecadado ser revertido para cobrir as despesas com manutenção, despesas medicas, cuidados e multas.

§2º O valor excedente, se houver, será restituído ao proprietário identificado mediante comprovação cabal da titularidade do animal e, no caso de não identificação do proprietário será retido o valor.

§3º Não sendo o valor arrecadado suficiente para cobrir os custos, a diferença será inscrita em dívida ativa, se identificado o titular.

Art. 7º O leilão será precedido de avaliação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou entidade conveniada, como a EMATER.

Art. 8º Para a liberação do animal, serão cobrados os seguintes valores:

- Multa de 2 (duas) UFIs pela apreensão;
- Taxa de liberação de 1 (uma) UFI;
- Diária de estadia com alimentação e tratamento: 0,5 UFI por dia.
- Reembolso de despesas médico veterinárias e medicamentos, se necessários.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**

### **Estado de Minas Gerais**

---

Art. 9º O proprietário terá preferência na arrematação, mediante pagamento das despesas e multas.

Art. 10 O produto da venda em leilão será destinado prioritariamente à cobertura das despesas decorrentes da apreensão, guarda, tratamento e leilão.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 307, de 5 de junho de 1984.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 22 de julho de 2025.



**NELSON MESQUITA GALVINO**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa disciplinar a apreensão de animais soltos nas vias urbanas de Ijaci, promovendo mais segurança à população, proteção ao trânsito e bem-estar animal.

A presença de animais em logradouros públicos representa risco à saúde pública, acidentes e danos ao patrimônio público e privado. A proposta, além de regulamentar o procedimento de apreensão, guarda e destinação dos animais, também prevê critérios claros para o resgate pelo proprietário e punições em caso de reincidência, incentivando a responsabilidade na guarda dos animais.

A proposição encontra amparo em modelos de legislações de outros municípios e atende ao interesse público, estando em conformidade com os princípios da administração pública e da dignidade animal.



**NELSON MESQUITA GALVINO**

**Prefeito Municipal**